



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – Centro
CNPJ: 12.464.103/0001-91 – C.G.F.:06.920.301-6
FONE (88) 3569-1218
Dep. Irapuan Pinheiro – CE

Lei N° 008/2004 14 de Dezembro de 2004.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice – Prefeito do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, para o quadriênio 2005 – 2008, e dá outra providencias.

Art. 1° - O Subsídios mensal do Prefeito e do Vice – Prefeito do Município de Dep. Irapuan Pinheiro será estabelecendo nos termos desta lei.

Art.2° - O Prefeito Municipal receberá subsídios mensal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) .

Art.3° - O Vice – Prefeito recebera um subsídio mensal no valor de R\$ 3.333,33 (Três Mil, trezentos e Trinta e Três Centavos) .

Art. 4° - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará justo ao recebimento do valor do subsidio mensal do Prefeito previsto no artigo 2° desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o numero de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5° - Os subsídios do Prefeito e do Vice _ Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta lei será revisada considerando o período de 1° de janeiro até a data de realização da revisão geral de remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6° - O Prefeito e o Vice – Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsidio mensal.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Prefeito e o Vice – Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à compensação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice – Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivos dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 14 de Dezembro de 2004.


Francisca Josué de Sousa Carneiro
Prefeita Municipal